



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Afuá – a Veneza Marajoara”

DECRETO n.º 012/2015-GAB/PMA, de 30 de janeiro de 2015

Declara Situação de Emergência / Estado de Calamidade Pública nas áreas do Município afetadas por retenções, bloqueios, supressões, longos atrasos de repasses financeiros pela União constitucionalmente pertencentes aos Municípios.

O **Prefeito Municipal do Afuá-PA**, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 86, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO:

I – Que a continuada perda de receita do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, devido à concessão pela União de Isenções/Incentivos Fiscais nos tributos que compõem esta Transferência Constitucional durante os anos de 2011, 2012, 2013 e 2014 vem provocando situação anormal semelhante à provocada por desastres da natureza, causando danos insuportáveis e de demorada reparação pela comunidade afetada;

II – Que as constantes determinações da União, de cima para baixo de largas áreas do Município como áreas de proteção ambiental inviabilizando quaisquer explorações econômicas da Floresta pelo particular e conseqüentemente podando a contribuição/arrecadação do ISSQN e Taxas pela Municipalidade.

III- Que o calote DO REFIS, empreendido pelo Governo Federal na negociação das dívidas impagáveis dos Municípios submeteu o Município de AFUÁ, a constantes e deprimentes bloqueios do FPM e do FUNDEB acarretando constrangimentos irreparáveis ao Gestor Municipal.

IV - Que em decorrência desta política nefasta de estrangulamento financeiro, os seguintes danos humanos e materiais estão se tornando rotina na vida Municipal: PERDA DE CRÉDITO E CREDIBILIDADE PERANTE OS FORNECEDORES; ATRASOS CONSTANTES DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS; A FALTA DE RECURSOS PARA INVESTIMENTO EM OBRAS DE INFRAESTRUTURA; A FALTA DE RECURSOS FINANCEIROS NAS CONTRAPARTIDAS DE CONVÊNIOS; A ESCASSEZ DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O CUSTEIO MUNICIPAL; A QUASE ABSOLUTA IMPOSSIBILIDADE DE PAGAR O PISO SALARIAL DOS PROFESSORES; A QUASE IMPOSSIBILIDADE DE PROGRAMAR QUAISQUER REAJUSTES SALARIAIS DOS SERVIDORES; a FALTA CONSTANTE DE MEDICAMENTOS E OUTROS INSUMOS MÉDICOS NOS HOSPITAIS MUNICIPAIS; A PERDA DE QUADROS TÉCNICOS DEVIDO A COMPRESSÃO SALARIAL; A FALTA DE RECURSOS PRÓPRIOS PARA FAZER FRENTE A DESASTRES NATURAIS, todos causados pelo fenômeno descrito nos itens anteriores;

V – Que os pareceres/relatórios das Secretarias de Educação, Saúde, Finanças, Assistência, Social e Planejamento, E do órgão municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre são favoráveis à declaração de **Situação de Emergência / Estado de Calamidade Pública**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência / Estado de Calamidade Pública** nas áreas administrativas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **ESTADO DE**



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Afuá – a Veneza Marajoara”

DECRETO n.º 012/2015-GAB/PMA, de 30 de janeiro de 2015

INVIABILIDADE ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA (ESTADO PRÉ-FALIMENTAR) do Município de AFUÁ.

Art. 2º. De acordo com o estabelecido no inciso I do artigo 29 da Constituição Federal, artigos 78, XIII e IV da Lei nº 8.666/93 autoriza-se a Gestor Municipal, autoridades administrativas e os agentes de saúde e da defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – buscar em conjunto com os Gestores Municipais reunidos na Associação dos Municípios do Arquipélago do Marajó, demandar judicialmente a União tendo em vista:

a) imediato ressarcimento dos valores indevidamente retidos do FPM devido a concessão de isenções de IPI e IMPOSTO DE RENDA causadores de impactos nesta Transferência Constitucional; b) imediato repasse dos valores correspondentes a Compensação Ambiental devidos pela implantação de Áreas de Proteção Ambiental no território municipal; c) a suspensão imediata de quaisquer bloqueios do FPM pela União; d) a renegociação em termos realistas dos débitos municipais frente ao Regime Geral da Previdência e ao PASEP;

II – A supressão por parte da Administração de obras e serviços ou compras, acarretando o valor inicial dos contratos mesmo que prioritários;

III - A Suspensão da execução de contratos de obras serviços e compras, por ordem escrita do Gestor Municipal dada a calamidade pública nas finanças municipais;

IV – Reavaliação de todos os processos de desapropriação em andamento no Município;

V – Implantação de controle de gastos no Município com a reavaliação de pagamento de diárias, concessão de férias, concessão de licenças, colocação à disposição de servidores com ônus para o Município de AFUÁ, gastos com combustível, energia, liberação de fotocópias, dentre outras;

VI – Intensificação dos processos preventivos de saúde de modo a evitar a proliferação de doenças;

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente público, da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança financeira global do Município.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 30 de janeiro de 2015.

**PUBLICADO no MURAL
da Prefeitura de Afuá
EM 30/01/2015**

KEILA ROSA GONÇALVES
Assessora Técnica – DRH
Decreto nº002/2014-GAB/PMA
CPF 934.975.202-68

ELIUDO DOS SANTOS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Afuá